



PROCESSO N.º	:	17.269-3/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ	:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
RESPONSÁVEIS	:	ODAIR JOSÉ VARGAS – PERÍODO 1º/1/2017 A 4/4/2017 E MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – PERÍODO 5/4/2017 A 31/12/2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Conquista D'Oeste**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. **Odair José Vargas** (período de 1º/1/2017 a 4/4/2017) e da Sra. **Maria Lúcia de Oliveira Porto** (período de 5/4/2017 a 31/12/2017), prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Neumann de Almeida, inscrita no CRC sob o n.º MT-013704/O,

3. No exercício em análise, de 2/1/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Audeir Carlos Barros André.

4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 4 (quatro) irregularidades nos atos de governo, a saber:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da LRF.



2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 384.241,28 em créditos adicionais oriundos de superávits financeiros do exercício de 2016, dos quais R\$ 207.208,21 com recursos inexistentes no exercício de 2017.

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Os Decretos nº 055/2017 e nº 057/2017, que alteraram a Lei Orçamentária Anual suplementaram o orçamento em um valor total de R\$ 22.506,00 maior que o indicado nas correspondentes fontes de recursos.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, os gestores foram citados¹ para se manifestarem e apresentaram defesa² conjunta.

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pelo saneamento de três irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	2.672,207 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	535 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	3.860

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

¹ Documento Digital n.º 141310/2018.

² Documento Digital n.º 168050/2018.

³ Documento Digital n.º 228082/2018.



9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 428, de 19/9/2013, e protocolada no TCE/MT sob o n.º 315052/2013, em 30/12/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 506, de 26/8/2016, e protocolada no TCE/MT sob o n.º 232475/2016 em 16/12/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017 foi aprovada conforme Lei n.º 507, de 17/10/2016, e protocolada no TCE/MT sob o n.º 232289/2016 em 16/12/2016, de acordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro do exercício a que se refere.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais) destinados para o Orçamento Fiscal e para a Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 18.000.000,00	R\$ 7.021.019,19	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.564.127,28	R\$ 20.511.891,91	13,95%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl.11.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
-----------------------------------	-------



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.541.621,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.008.576,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.503.315,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 22.506,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 7.076.019,19

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl.12.

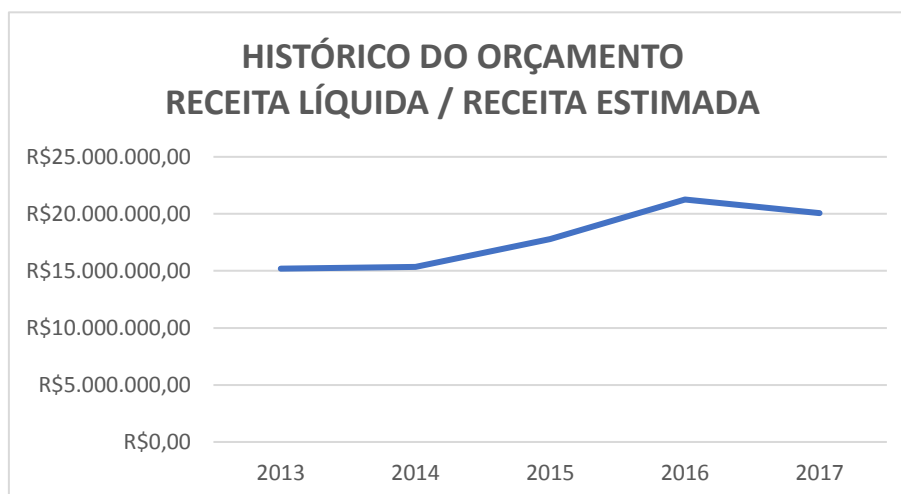
14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados. Contudo, houve abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos existentes.

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município (2013 a 2016) e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal aumentou suas estimativas de 2013 a 2016, reduzindo-as em 2017, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Líquida arrecadada consolidada (2013 a 2016) / Receita Estimada (2017) - Valores em reais R\$	R\$ 15.199.078,36	R\$ 15.359.933,05	R\$ 17.803.708,07	R\$ 21.260.693,54	R\$ 20.062.650,00
Varição %	*	1,05%	15,91%	19,41%	-5,63%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl.11 (com ajustes).





Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 11.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0038	Administração de Obras e Serviços Públicos	R\$1.285.000,00	R\$1.113.654,26	R\$1.030.270,26	92,51%
0005	Administração Geral	R\$1.420.000,00	R\$1.684.630,69	R\$1.684.594,36	99,99%
0002	Administração Superior	R\$545.000,00	R\$855.560,38	R\$855.384,05	99,97%
0032	Apoio à Crianças, Adolescentes e Jovens	R\$115.000,00	R\$107.763,00	R\$107.497,04	99,75%
0030	Apoio à Pessoa Idosa	R\$35.000,00	R\$36.778,00	R\$33.825,83	91,97%
0009	Apoio Administrativo RPPS	R\$157.000,00	R\$157.000,00	R\$122.114,02	77,78%
0036	Apoio ao Desenvolvimento Rural	R\$185.000,00	R\$572.878,00	R\$572.873,00	99,99%
0014	Apoio ao Ensino Médio	R\$8.000,00	R\$1,00	R\$0,00	0,00%
0013	Apoio ao Ensino Superior	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$24.641,00	98,56%
0031	Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R\$10.000,00	R\$12,00	R\$0,00	0,00%
0003	Apoio às Comunidades Indígenas	R\$17.000,00	R\$82,00	R\$76,82	93,68%
0043	Apoio Assistencial ao Indígena	R\$10.000,00	R\$3.903,00	R\$3.900,00	99,92%
0028	Assistência Farmacêutica	R\$120.000,00	R\$122.013,00	R\$122.010,65	99,99%
0023	Atenção Básica	R\$2.735.000,00	R\$2.965.137,07	R\$2.922.199,22	98,55%
0041	Conservação de Estradas de Rodagem	R\$840.000,00	R\$823.077,35	R\$697.581,78	84,75%
0019	Desenvolvimento Cultural	R\$250.000,00	R\$168.870,52	R\$168.844,30	99,98%
0035	Desenvolvimento da Agricultura	R\$518.000,00	R\$696.170,00	R\$694.116,70	99,70%
0044	Desenvolvimento Turístico	R\$74.000,00	R\$17.958,00	R\$17.940,00	99,90%
0017	Educação Básica Pública	R\$1.935.000,00	R\$2.118.353,71	R\$1.912.166,79	90,26%
0018	Educação da Criança de 0 a 5 anos	R\$220.000,00	R\$177.357,00	R\$157.202,52	88,63%
0015	Educação Indígena	R\$28.000,00	R\$46.194,57	R\$45.990,03	99,55%
0007	Encargos Especiais	R\$270.000,00	R\$271.019,00	R\$268.994,96	99,25%
0012	Ensino Fundamental - 6 a 14 anos	R\$1.507.000,00	R\$1.901.767,73	R\$1.698.608,67	89,31%
0034	FUPIS - Investimentos Sociais	R\$16.000,00	R\$5.002,00	R\$0,00	0,00%
0024	Gestão do SUS	R\$165.000,00	R\$117.900,35	R\$97.557,30	82,75%
0008	Gestão Financeira e Tributária	R\$325.000,00	R\$358.277,85	R\$357.344,56	99,74%
0029	Gestão Social - Trabalho e Cidadania	R\$976.000,00	890.805,18	R\$866.089,55	97,23%
0033	IGD - Índice de Gestão Descentralizada	R\$30.000,00	R\$63.200,00	R\$41.200,00	65,19%
0040	Iluminação Pública	R\$102.000,00	R\$40.311,00	R\$27.884,15	69,17%
0021	Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$49.000,00	R\$23.741,00	R\$23.714,85	99,89%
0025	Média e Alta Complexidade	R\$498.000,00	R\$1.125.762,08	R\$1.041.074,31	92,48%
0016	Merenda Escolar	R\$200.000,00	R\$160.159,00	R\$156.141,48	97,49%
0039	Planejamento Urbano	R\$550.000,00	R\$983.087,23	R\$981.902,06	99,88%
0001	Processo Legislativo	R\$803.000,00	R\$924.000,00	R\$797.246,90	86,28%
0020	Promoção de Eventos Culturais	R\$110.000,00	R\$94.771,00	R\$94.760,50	99,98%
0022	Promoção e Apoio a Eventos Esportivos	R\$80.000,00	R\$70.096,00	R\$70.079,80	99,97%



0037	Proteção ao Meio Ambiente	R\$25.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	100,00%
0010	Regime Próprio de Previdência Social	R\$460.400,00	R\$544.400,00	R\$499.695,19	91,78%
0011	Reserva de Contingência do RPPS	R\$582.600,00	R\$498.600,00	R\$0,00	0,00%
0099	Reserva de Contingência do RPPS	R\$157.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0042	Saneamento	R\$180.000,00	R\$219.389,28	R\$218.830,94	99,74%
0004	Sistema de Controle Interno	R\$220.000,00	R\$268.033,19	R\$268.011,53	99,99%
0006	Suporte Financeiro	R\$40.000,00	R\$34.265,00	R\$34.262,50	99,99%
0027	Vigilância em Saúde	R\$40.000,00	R\$73.384,47	R\$71.827,23	97,87%
0026	Vigilância Sanitária	R\$82.000,00	R\$139.527,00	R\$136.795,53	98,04%
TOTAL		R\$ 18.000.000,00	R\$ 20.511.891,91	R\$ 18.937.250,38	92,32%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls.14-17.

16. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Conquista D'Oeste executou **92,32%** dos programas de governo previstos.

17. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

18. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, exceto intraorçamentária, foi de **R\$ 17.574.650,00** (dezessete milhões e quinhentos e setenta em quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 20.411.855,61** (vinte milhões e quatrocentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

19. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$13.223.624,25	R\$14.827.455,76	R\$17.090.587,19	R\$19.842.434,80	R\$19.546.608,73
Receita Tributária	R\$692.488,50	R\$913.236,17	R\$1.144.819,28	R\$1.007.115,56	R\$1.048.867,45
Receita de Contribuição	R\$466.579,00	R\$473.871,91	R\$603.412,69	R\$609.901,46	R\$689.440,71
Receita Patrimonial	R\$467.975,11	R\$1.008.780,53	R\$1.142.050,69	R\$1.973.101,92	R\$1.625.826,10
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$40.103,63	R\$60.048,79	R\$108.213,03	R\$38.220,15	R\$68.703,41
Transferências Correntes	R\$13.445.647,23	R\$14.327.162,96	R\$16.294.936,38	R\$18.724.043,71	R\$18.525.447,80
Outras Receitas	R\$54.651,69	R\$183.339,31	R\$74.103,21	R\$105.678,76	R\$194.215,68
Dedução	-R\$1.943.820,91	-R\$2.138.983,91	-R\$2.276.948,09	-R\$2.615.626,76	-R\$2.605.892,42
Receitas de Capital	R\$1.975.454,11	R\$449.212,67	R\$261.068,13	R\$808.258,27	R\$865.246,88
Alienação de Bens	R\$54.885,29	R\$24.439,76	R\$7.140,17	R\$18.362,11	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$1.920.568,82	R\$424.772,91	R\$253.927,96	R\$789.896,16	R\$865.246,88
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total das receitas	R\$15.199.078,36	R\$15.276.668,43	R\$17.351.655,32	R\$20.650.693,07	R\$20.411.855,61
Receita Tributária Própria	R\$811.557,33	R\$1.071.640,97	R\$1.257.082,46	R\$1.084.480,79	R\$1.173.661,54
% de Receita Tributária Própria	5,34%	7,01%	7,24%	5,25%	5,75%
% Média de RTP	6,12%				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 24-25 (com ajustes).

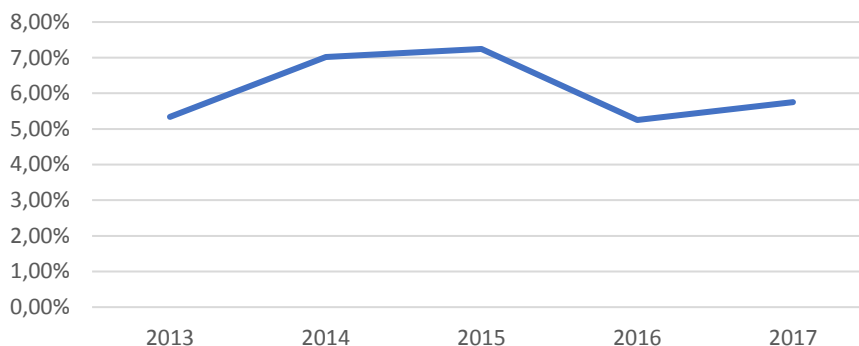


Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 24-25.

20. Desse total, **R\$ 1.173.661,54** (um milhão e cento e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou um tímido crescimento da sua participação nas receitas municipais entre 2016 e 2017:



Variação da Receita Tributária Própria 2013-2017



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 24-25.

21. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **5,75%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

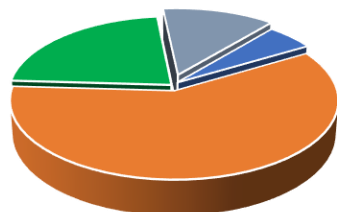
22. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$885.000,00	R\$970.947,92	82,72%
IPTU	R\$80.000,00	R\$52.518,80	4,47%
IRRF	R\$405.000,00	R\$576.587,55	49,12%
ISSQN	R\$330.000,00	R\$218.616,70	18,62%
ITBI	R\$70.000,00	R\$123.224,87	10,49%
Taxas	R\$95.000,00	R\$73.740,58	6,28%
Contribuição de Melhoria	R\$5.000,00	R\$0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$35.800,00	R\$68.242,31	5,81%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$14.500,00	R\$2.147,79	0,18%
Dívida Ativa Tributária	R\$120.000,00	R\$54.841,98	4,67%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$20.000,00	R\$3.740,96	0,31%
Total	R\$1.175.300,00	R\$1.173.661,54	

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 25-26.

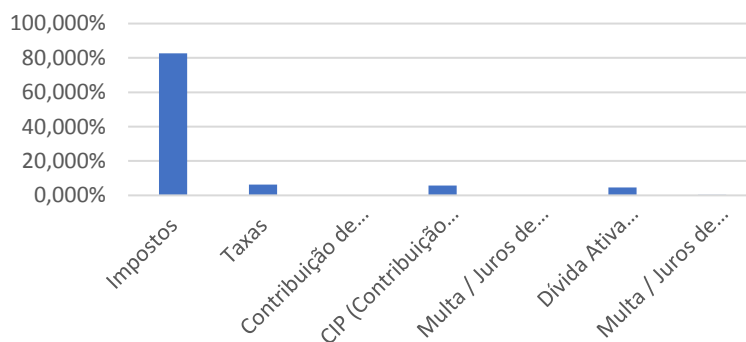


Receita Própria - Imposto



■ IPTU ■ IRRF ■ ISSQN ■ ITBI

Arrecadação por Espécie Tributária em Relação ao Total da Receita Tributária Própria



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 25-26.

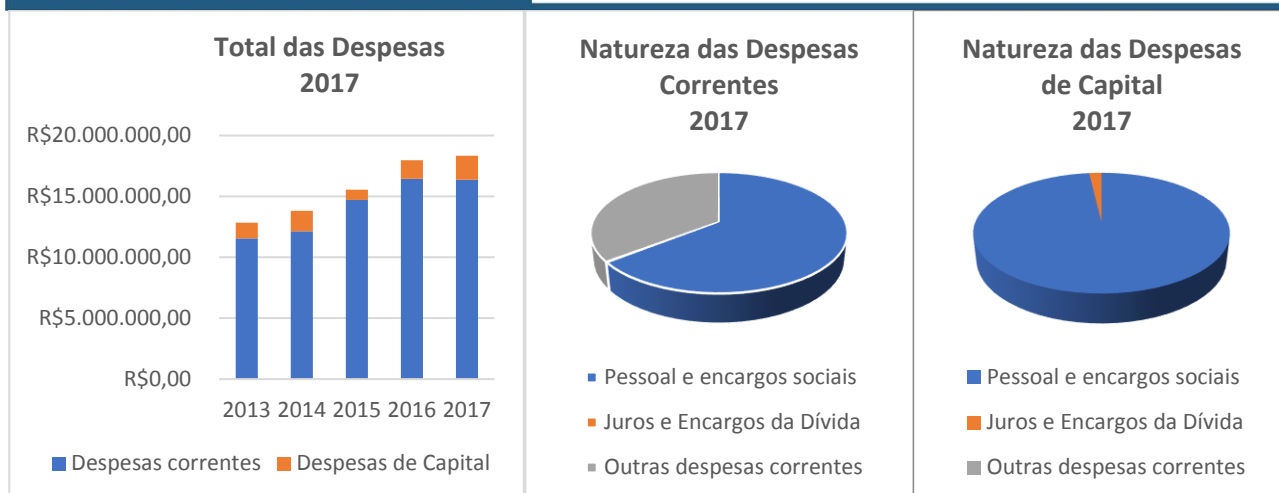
DA DESPESA CONSOLIDADA

23. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 20.511.891,91** (vinte milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), tendo sido realizado o montante de **R\$ 18.937.250,38** (dezoito milhões e novecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

24. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela crescimento no decorrer dos anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$11.551.076,61	R\$12.123.502,48	R\$14.714.236,95	R\$16.454.982,58	R\$16.373.285,55
Pessoal e encargos sociais	R\$6.891.121,37	R\$7.205.624,52	R\$8.224.547,60	R\$9.891.636,41	R\$10.536.548,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$18.251,92	R\$27.792,37	R\$35.164,21	R\$41.976,82
Outras despesas correntes	R\$4.659.955,24	R\$4.899.626,04	R\$6.461.896,98	R\$6.528.181,96	R\$5.794.760,05
Despesas de Capital	R\$1.280.576,85	R\$1.685.892,53	R\$827.275,38	R\$1.515.276,80	R\$1.971.811,69
Investimentos	R\$1.280.576,85	R\$1.655.265,33	R\$790.522,74	R\$1.478.524,16	R\$1.935.059,05
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$0,00	R\$30.627,20	R\$36.752,64	R\$36.752,64	R\$36.752,64
Despesas Intraorçamentárias	R\$0,00	R\$629.207,79	R\$539.920,10	R\$610.000,47	R\$592.153,14
Total das Despesas	R\$12.831.653,46	R\$14.438.602,80	R\$16.081.432,43	R\$18.580.259,85	R\$18.937.250,38
Variação - %	*	12,52%	11,37%	15,53%	1,92%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1132920/2018 fl. 26 (com ajustes).



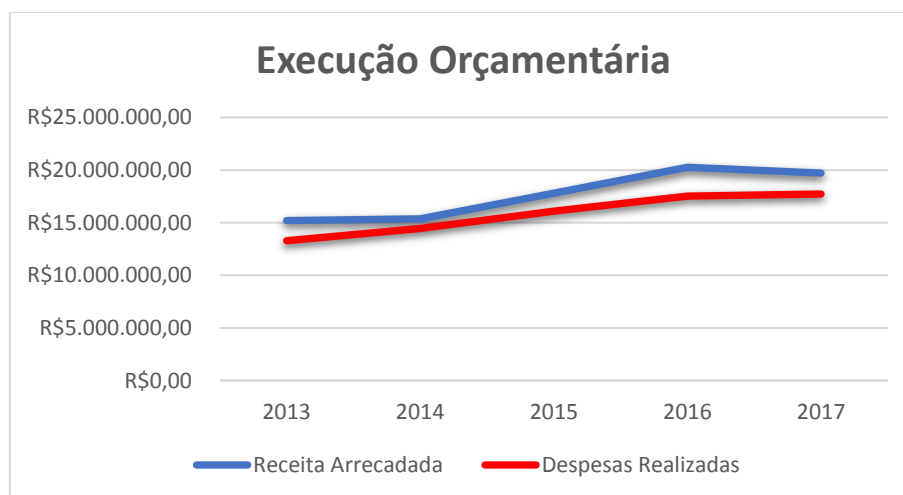
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 26.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

25. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$15.199.078,36	R\$15.359.933,05	R\$17.803.708,07	R\$20.261.055,41	R\$19.726.736,15
Despesas Realizadas	R\$13.281.653,46	R\$14.438.602,80	R\$16.081.432,43	R\$17.523.071,16	R\$17.723.288,03
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$1.917.424,90	R\$921.330,25	R\$1.722.275,64	R\$2.737.984,25	R\$2.003.448,12

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 19.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 19.

26. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias



foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

27. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

28. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 2.003.448,12** (dois milhões e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Resultado da Execução Orçamentária

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária		
A	Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada	R\$19.726.736,15
B	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada	R\$17.723.288,03
QREO	A/B	1,1130

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 19.

DO BALANÇO FINANCEIRO

29. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$3.137.629,08 / C + D = R\$593.927,82$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS		
A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 3.143.577,29
B	Demais Obrigações Financeiras Exceto - RPPS	R\$ 5.948,21
C	Total de Restos a Pagar Processados	R\$ 212.978,84
D	Total RP não Processados	R\$ 380.948,98
QDF	(A-B)/(C+D)	5,283

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 20.



30. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 380.948,98** (trezentos e oitenta mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), que, somados aos restos a pagar processados no valor de **R\$ 212.978,84** (duzentos e doze mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), totalizaram o valor de **R\$ 593.927,82** (quinhentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

31. Assim, demonstrou-se disponibilidade financeira para quitar tais compromissos.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

32. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e também demonstrar os resultados alcançados.

33. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).

34. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou superávit financeiro (indicado maior que 1).

35. Conforme a tabela a seguir, o município de Conquista D'Oeste atingiu um QSF de 5,24, o que demonstra superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 3.143.577,29
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 599.876,03
QSF	A/B	5,2404

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 132920/2018, fl. 22.



36. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao Município de Conquista D'Oeste, constatou-se que o município não possui obrigações de longo prazo. Portanto, sem comprometimento dos recebimentos líquidos.

37. Também se verificou que não foram realizados empréstimos nem financiamentos durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16 % da Receita Corrente Líquida.

38. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

39. Observa-se que o Dispêndio da Dívida Pública do Município de Conquista D'Oeste, no exercício de 2017, foi de R\$ 78.729,46 (setenta e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos). Com isso, o QDDP foi de 0,004, ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, conforme quadro abaixo:

QDDP		
B	Receita Corrente Líquida	R\$ 16.827.242,73
A	Total Dispêndio da Dívida Pública	R\$ 78.729,46
QDDP	A/B	0,004

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 24.

40. Portanto, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Educação



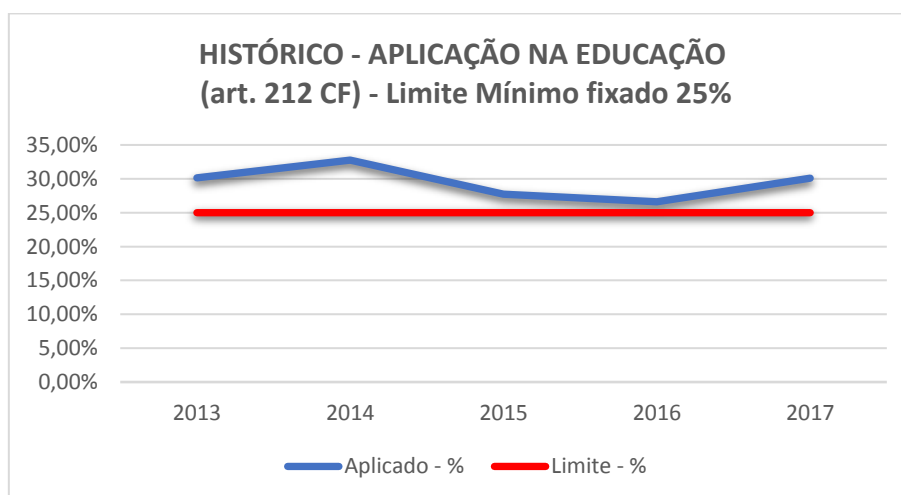
41. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb estão em consonância com o art. 60 da ADCT, a Lei n.º 11.494/2007 e o Decreto n.º 6.253/2007.

42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 4.204.469,49** (quatro milhões e duzentos e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), os quais corresponderam a **30,11%** da receita base de **R\$ 13.960.249,69** (treze milhões e novecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em consonância com a prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Conquista D'Oeste vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	30,12%	32,76%	27,74%	26,61%	30,11%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 27.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 27.

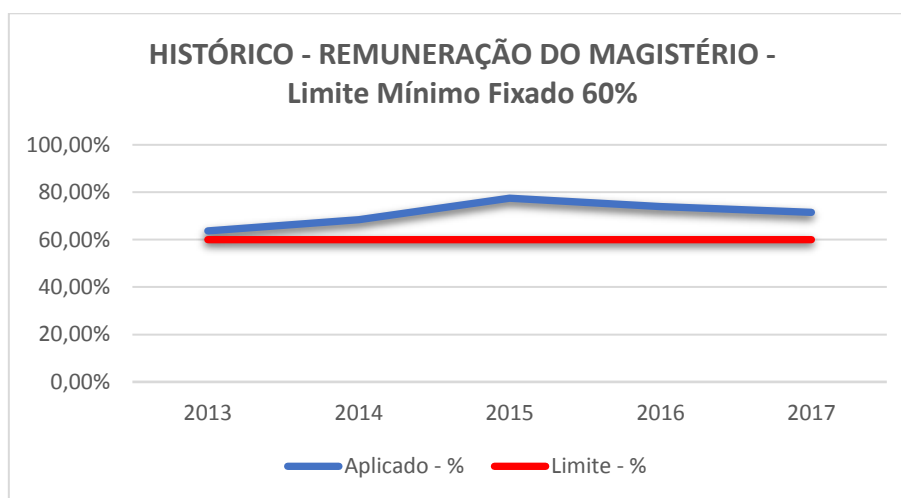


44. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 2.131.377,11** (dois milhões e cento e trinta e um mil e trezentos e setenta e sete reais e onze centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 1.523.278,32** (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental – o que corresponde a **71,46%** da receita do fundo. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

45. Abaixo a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	63,69%	68,40%	77,48%	74,00%	71,46%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 28.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 28.

Saúde

46. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 3.561.607,13** (três milhões e quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e sete reais e treze centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **25,51%** do total da receita base de **R\$ 13.960.249,69** (treze milhões e novecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Assim, verifica-se que foi assegurado o LHC

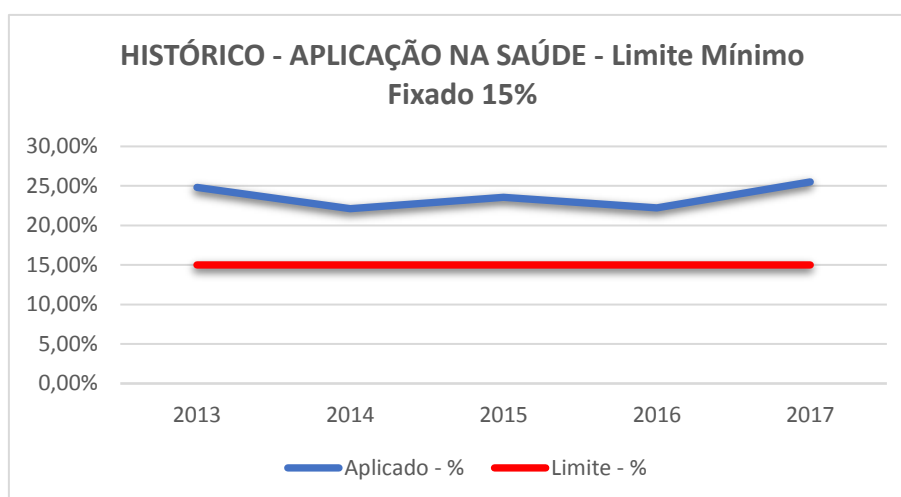


cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

47. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	24,82%	22,12%	23,57%	22,23%	25,51%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 31.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 40.

Pessoal

48. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 9.570.299,53** (nove milhões e quinhentos e setenta mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a **56,87% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 16.827.242,73)⁴. Desse modo, restou descumprido o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

49. Já utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita

⁴ Relatório Técnico Documento Digital n.º 132920/2018, às fls. 83-84.
LHC



Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 10.090.111,92** (vinte e quatro milhões e setenta mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), o que representa **58,12%** do percentual da RCL segundo a STN (R\$ 17.358.178,72)⁵.

50. Assim, os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal podem ser visualizados nas tabelas a seguir, conforme dados constantes no relatório técnico preliminar:

Receita Corrente Líquida - TCE	R\$ 16.827.242,73	Receita Corrente Líquida - STN	R\$ 17.358.178,72
Despesa com Pessoal – Executivo	R\$ 9.570.299,53	Despesa com Pessoal – Executivo (sem IRRF)	R\$ 9.570.299,53
% DTP / RCL	56,87%	(+) IRRF	R\$ 519.812,39
Limite Máximo - 54%	R\$ 9.086.711,07	(=) Despesa com Pessoal	R\$ 10.090.111,92
Limite Prudencial – 95% do Limite Máximo	R\$ 8.632.375,52	% DP / RCL	58,12%
Limite de Alerta – 90% do Limite Máximo	R\$ 8.178.039,97	Limite Máximo - 54%	R\$ 9.373.416,51
		Limite Prudencial – 95% do Limite Máximo	R\$ 8.904.745,68
		Limite de Alerta – 90% do Limite Máximo	R\$ 8.436.074,86

51. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 527.771,11** (quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta e um reais e onze centavos), correspondente a **3,13% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF.

52. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 538.894,71** (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), o que representa **3,10%** do percentual da RCL.

53. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 10.098.070,64** (dez milhões e noventa e oito mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **60,01%** da RCL, descumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

⁵ Relatório técnico, Documento Digital n.º 132920/2018, à fl. 46.
LHC



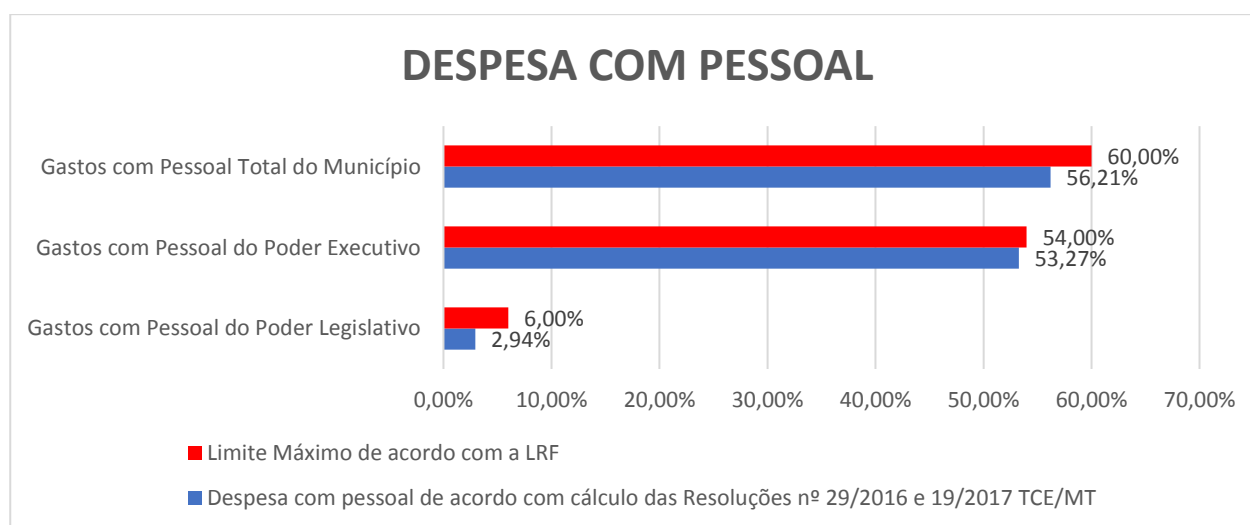
54. Já de acordo com a metodologia da **STN**, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 10.629.006,63** (dez milhões e seiscentos e vinte e nove mil e seis reais e sessenta e três centavos), o que representa **61,23%** do percentual da RCL.

55. Insta salientar que, em sede de Relatório Técnico de Defesa⁶, a equipe técnica concordou parcialmente com os argumentos trazidos pelo defendente, **alterando os cálculos referentes à Receita Corrente Líquida e de Pessoal**.

56. Assim, conseqüentemente, houve alteração nos valores apurados em despesas com pessoal e, de acordo com os novos cálculos, não foram descumpridos os limites de gastos com pessoal, conforme quadro abaixo:

	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida - TCE (Atualizada)	%
Município	R\$ 10.098.070,64	R\$ 17.965.467,49	56,21%
Poder Executivo	R\$ 9.570.299,53	R\$ 17.965.467,49	53,27%
Poder Legislativo	R\$ 527.771,11	R\$ 17.965.467,49	2,94%

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 3-6).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico de Defesa -Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 3-6.

Repasses ao Legislativo

57. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 924.000,00** (novecentos e vinte e quatro mil reais), quantia

⁶ Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 3-6.
LHC

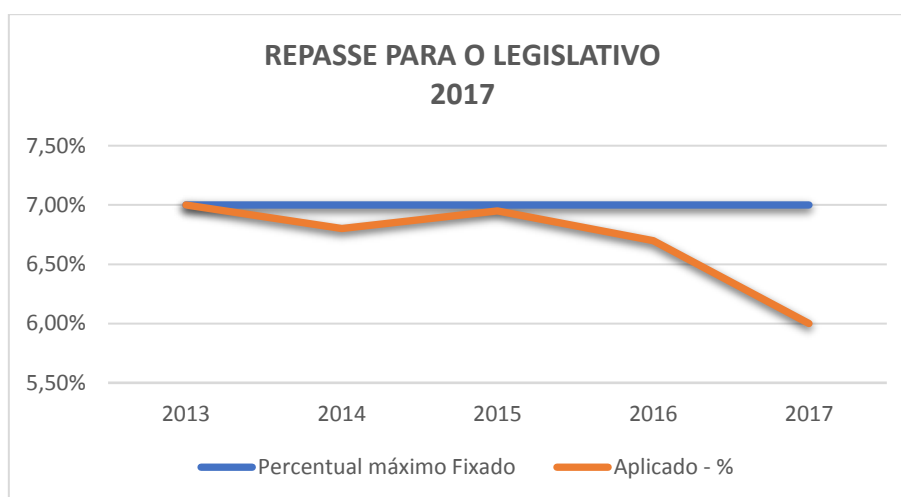


não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

58. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,80%	6,95%	6,70%	6,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fls. 41.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 41.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Resultados de políticas públicas na educação

59. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Conquista D'Oeste alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Varição
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	2016/2017
								%



Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	61,20	1		49,40	0		23,88%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	1,60	1		2,50	1		-36,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	1,50	1		2,80	1		-46,43%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	1,60	0		2,90	0		-44,83%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	6,10	0		1,40	1		335,71%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	16,50	0		19,30	0		-14,51%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00	-	N/A	-1,00	-	N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 29.

60. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 3 (três) indicadores no exercício de 2017, sendo que 4 (quatro) indicadores não foram avaliados.

61. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Conquista D'Oeste, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017, ressaltando-se que os valores de escore foram obtidos proporcionalmente ao número de indicadores avaliados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	5,0	8,3	5,0	5,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 28.

62. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

Resultados de políticas públicas na saúde

63. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Conquista D'Oeste na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			Varição 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS	%
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0	1		0	1		0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0	1		0	1		0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	82,14	1		50	0		64,28%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	12,4	1		6,99	1		77,40%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	13,16	1		0	1		0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) *	1,22	13,16	0		0	1		0,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,59	1		0,01	0		5800,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0	1		0	1		0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) *	32,46	0	1		0	1		0,00%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	58	0		53,45	0		8,51%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018 fl. 32.

* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 132920/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho. Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim sendo, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

64. Portanto, 7 (sete) indicadores estiveram acima da média nacional.

65. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Conquista D'Oeste, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,5	8,0	3,0	7,0	8,0

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132920/2018, fl. 31.

66. Assim sendo, verifica-se que o Município melhorou um ponto com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

67. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Bem como, foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

68. A equipe de auditoria constatou, inicialmente, 4 (quatro) irregularidades nos atos de governo, tendo 3 (três) sido sanadas posteriormente. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Conquista D'Oeste, foi analisada a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	83909/2016	71/2017	14/11/2017	Elabore Planejamento Estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município;	Não foi constatado o envio do Planejamento Estratégico.
2016	83909/2016	71/2017	14/11/2017	Promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município.	Recomendação genérica
2015	9415/2015	4/2016	13/9/2016	Aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014) saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); f) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); e, g) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2014);	Recomendação atendida. Foi constatada melhora nos indicadores da educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil; taxa de abandono - rede municipal 5ª a 8ª série/ 6ª ao 9º ano EF; taxa de abandono - rede municipal - até a 4º série/5º ano EF. Na saúde: Taxa de mortalidade neonatal precoce, taxa de mortalidade infantil, Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária e cobertura - imunizações: pentavalente. Não há dados comparáveis referentes aos seguintes indicadores: - Incidência de Tuberculose todas as formas. - taxa de detecção de hanseníase
2015	9415/2015	4/2016	13/9/2016	encaminhe o plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação	Não foi constatado o envio do citado Plano de Providências

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 132920/2018, fls. 41-42.



69. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios n.º 4/2016 e 71/2017, dos Processos n.º 9415/2015 e 83909/2016, que trataram das Contas Anuais de Governo do Município de Conquista D'Oeste, exercícios de 2015 e 2016.

IRREGULARIDADES

Responsável: Maria Lúcia de Oliveira Porto

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gasto com pessoal do Poder ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da LRF.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

70. Em apertada síntese, a defesa⁷ afirmou que a equipe de auditoria deste Tribunal desconsiderou da Receita Corrente Líquida do município todos os rendimentos da Carteira do RPPS. Todavia, lembrou que a não inclusão dos mencionados rendimentos na composição da RCL decorre da Resolução de Consulta n.º 19/2017, deste Tribunal, de 1º de agosto de 2017.

71. Entendeu que somente os rendimentos da carteira do RPPS posteriores à edição da referida resolução deveriam ter sido excluídos da composição da RCL. Dessa forma, a composição da RCL de 1º/1/2017 a 31/7/2017 deve ser considerada para fins de cálculo do gasto com pessoal, uma vez que a mencionada resolução não trouxe explicação dos efeitos retroativos à decisão.

72. Ainda considerou que as verbas indenizatórias (férias indenizadas e 1/3 de férias indenizadas por demissão de servidores) não foram calculadas para fim de dedução das despesas com pessoal, conforme entendimento do próprio TCE/MT.

73. Destacou que foi acostada aos autos cópia do relatório de controle interno do município, que demonstrou que após a inclusão dos rendimentos do RPPS na composição da RCL de 1º/1/2017 a 31/7/2017, o gasto com pessoal fechou em 52,99%

⁷ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 3-4.
LHC



da RCL, e não 56,87%, como apontado pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal.

74. Ressaltou que, após notificação deste Tribunal acerca dos índices elevados dos gastos com pessoal, foi editada a Lei Complementar n.º 096/2017, que autorizou o Executivo a reduzir em 10% os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Gratificações de Confiança do Município.

75. Por fim, esclareceu que houve eleições suplementares em Conquista D'Oeste no exercício de 2017, de forma que o Sr. Odair José Vargas (Presidente da Câmara Municipal) respondeu pela gestão municipal como Prefeito interino no período de 1º/1/2017 a 4/4/2017 e, após a conclusão da eleição, que ocorreu em 12/3/2017, a defendente assinalou que assumiu a gestão da prefeitura de Conquista D'Oeste passando a ser ordenadora de despesa responsável pelo período de 5/4/2017 a 31/12/2017, pugnando pela exclusão da presente irregularidade em razão das justificativas acima expostas.

ANÁLISE DA DEFESA

76. A unidade instrutiva⁸ esclareceu primeiramente que conforme o Quadro 3.2 – Receita Corrente Líquida (RCL), Anexo 3, do Relatório Preliminar à fl. 65, foi retirado do cálculo da RCL o valor de R\$ 1.453.447,67 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) referentes às receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS, em virtude do entendimento firmado pela Resolução de Consulta n.º 19/2017 – TCE/MT.

77. Todavia, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a unidade técnica entendeu que a aplicação da referida resolução de consulta deve observar os termos legais no sentido de que sua vigência deve ser restrita ao que estabelece o art. 50 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar n.º 269/2007):

⁸ Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 3-6.
LHC



Art. 50 A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejudgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.

78. Dessa forma, após consulta ao Sistema Aplic, a equipe de auditoria constatou que o registro orçamentário referente às receitas de rendimentos dos investimentos do RPPS até o mês de agosto foi no valor de R\$ 1.138.224,76 (um milhão e cento e trinta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

79. Assim, a parcela a ser retirada do cálculo da RCL de 2017 é de apenas R\$ 315.221,91 (trezentos e quinze mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), referente às receitas orçamentárias registradas nos meses de setembro a dezembro de 2017. Nesse sentido, a equipe técnica assinalou que o Quadro 3.2 do relatório de auditoria preliminar deve ser ajustado nos seguintes valores:

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 22.152.501,15
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 13.411,13
(=) Total de Receitas Correntes – menos deduções	R\$ 22.139.090,02
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	-R\$ 621.198,40
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	-R\$ 113.789,30
(-) Dedução de receita para formação do Fundeb	R\$ 2.592.481,29
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT n.º 29/2016)	-R\$ 530.930,63
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta 19/2017) (Receitas dos meses de setembro a dezembro de 2017)	-R\$ 315.222,91
(=) RCL	R\$ 17.965.467,49

Fonte: Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 3-6.

80. A equipe técnica ainda expôs que os Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 – Pessoal - do relatório técnico preliminar também devem ser ajustados, uma vez que foi considerado um novo valor da RCL para apuração do cumprimento dos limites legais, quais sejam:

Quadro 9.3 – apuração do cumprimento do limite legal individualizado – Res. Consulta TCE/MT n.º 29/2016 – atualizado:

Poder	Despesa com pessoal	RCL	%
Executivo	R\$ 9.570.299,53	R\$ 17.965.467,49	53,27%
Legislativo	R\$ 527.771,11	R\$ 17.695.467,49	2,94%

Fonte: Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 228082/2018, fl. 6.



Quadro 9.4 – apuração do cumprimento do limite legal individualizado – Resolução de Consulta TCE/MT n.º 29/2016 – atualizado:

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor R\$
1. Despesa total com pessoal (DTP)	R\$ 10.098.070,64
2. Receita Corrente Líquida	R\$ 17.965.467,49
3. % Da despesa total com pessoal	56,21%
Limite Máximo (inciso III do art. 20, LRF)	60%
Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22, da LRF)	57%

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital n.º 228082/2018, à fl. 6.

81. Dessa forma, a unidade técnica constatou que os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.579.299,53 (nove milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a 53,27% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF, razão pela qual sugeriu pelo saneamento da irregularidade apontada.

ALEGAÇÕES FINAIS

82. Apesar de notificados⁹, os gestores não apresentaram alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

83. O Ministério Público de Contas¹⁰ assinalou que a Secex apresentou um novo cálculo de gastos com pessoal do Poder Executivo os quais totalizaram **R\$ 9.579.299,53** (nove milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a 53,27% da RCL. Com o novo cálculo, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF.

⁹ Documento Digital n.º 228528/2018.

¹⁰ Documento Digital n.º 241427/2018, fls. 14-16.



84. Nesse sentido, o MPC concordou com o afastamento da irregularidade classificada como **AA04**.

85. Todavia, destacou que, apesar de ser cumprido o limite máximo, os gastos com pessoal do Poder Executivo superaram o limite prudencial de 95%, (equivalente a 51,30%). Por esse motivo, manifestou-se pela recomendação à administração para que observe o disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criar cargos, alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratar hora extra enquanto não for reduzido o excesso.

Responsável: Maria Lúcia de Oliveira Porto

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO _GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964.

2.1) Abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

86. A defesa arguiu¹¹ que houve divergências no que diz respeito aos quadros apresentados pelo TCE com as informações das alterações orçamentárias realizadas no sistema contábil da prefeitura, uma vez que não foi aberto nenhum crédito orçamentário sem prévia autorização legislativa, ou com recursos sem despesas correspondentes, conforme explicitado nos quadros abaixo:

Quadros apresentados pelo TCE:

Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento
	Suplementar	Especial	Extraordinário			
R\$ 18.000.000,00	R\$ 7.021.049,19	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.564.127,28	R\$ 20.511.891,91

Fonte: Documento Digital n.º 168050/2018, fl. 5.

RECURSOS/FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.541.621,28
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.008.576,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.503.315,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 22.506,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 7.076.019,19

Fonte: Documento Digital n.º 168050/2018, fl. 5.

Quadros apresentados pelo Sistema Contábil da Prefeitura:

Orçamento Inicial	Créditos Adicionais	Transposição	Redução	Orçamento
-------------------	---------------------	--------------	---------	-----------

¹¹ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 5-6.



	Suplementar	Especial	Extraordinário	R\$ 0,00	R\$ 4.559.127,28	R\$ 20.511.891,91
R\$ 18.000.000,00	R\$ 7.021.049,19	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00			

Fonte: Documento Digital n.º 168050/2018, fl. 5.

RECURSOS/FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL	Leis Autorizativas
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.559.127,28	Lei 507/2016, 514/2017 e 515/2017
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.008.576,00	Lei 513/2017
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.503.315,91	Lei 513/2017
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 7.071.190,19	

Fonte: Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 6-26.

87. Dessa forma, com base nos quadros demonstrados e documentos em anexo, a defesa assinalou que não houve abertura de créditos sem prévia autorização legislativa, motivo pelo qual pugnou pelo afastamento da presente irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA

88. Após os argumentos apresentados, a unidade instrutiva¹² confirmou que assiste razão à defesa, uma vez que foram colacionadas aos autos cópias da Lei n.º 507/2016, que permitiu a abertura no limite máximo de 30%, e da Lei n.º 513/2017, que permitiu o Poder Executivo a utilizar 100% do superávit financeiro de arrecadação.

89. Nesse sentido, a equipe técnica acolheu as justificativas apresentadas pela defesa e sugeriu pelo saneamento da irregularidade descrita no subitem 2.1.

ALEGAÇÕES FINAIS

90. Não foram apresentadas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

91. Acerca deste item, o órgão ministerial¹³ compartilhou do entendimento da equipe técnica e opinou pelo afastamento da irregularidade, uma vez que a defesa

¹² Documento Digital n.º 228082/2018, fl. 7.

¹³ Documento Digital n.º 241427/2018, fl. 6.



comprovou a devida autorização legislativa para abertura dos referidos créditos adicionais, conforme cópias das Leis n.º 507/2016 e n.º 513/2017, anexadas aos autos.

Responsáveis: Odaír José Vargas e Maria Lúcia de Oliveira Porto.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 384.241,28 em créditos adicionais oriundos de superávits financeiros do exercício de 2016, dos quais R\$ 207.208,21 com recursos inexistentes no exercício de 2017.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

92. Com relação ao subitem 3.1, a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto expôs¹⁴, nos mesmos termos da irregularidade anterior, que houve equívoco quanto às fontes de recursos no envio ao Sistema Aplic das informações referentes a este apontamento.

93. Segundo ela, ao verificar o balanço patrimonial da prefeitura¹⁵, constata-se um ativo circulante do exercício anterior (2016) de **R\$ 3.145.179,68** (três milhões e cento e quarenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), contra um passivo circulante de apenas **R\$ 12.839,50** (doze mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes a R\$ 1.025,84 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de restos a pagar processados e R\$ 11.813,66 (onze mil e oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos) de despesas extras de contribuição sindical.

94. Dessa forma, a defesa assinalou que ao comparar o balanço patrimonial acima citado no que diz respeito ao passivo circulante de **R\$ 12.839,50** (doze mil reais e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) com a disponibilidade financeira devidamente comprovada pelos demonstrativos de saldos bancários¹⁶, no valor de **R\$ 2.961.224,66** (dois milhões e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) – exercício de 2016 –, não há que se falar em abertura de créditos adicionais com recursos inexistentes, tendo em vista que restou comprovado nos autos o demonstrativo total de saldos de recursos do executivo por fonte, bem como os decretos

¹⁴ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 7-10.

¹⁵ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 79-80.

¹⁶ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 81-84.



de suplementação por superávit financeiro com a devida origem dos recursos. Por esse motivo, pugnou pelo afastamento do referido apontamento.

ANÁLISE DA DEFESA

95. Após os argumentos da defendente, a unidade instrutiva assinalou que os valores apresentados a este Tribunal em momentos diferentes são conflitantes¹⁷ e considerou que o demonstrativo juntado pela defesa não estava acompanhado da exposição fática dos saldos e da razão das divergências, o que impede a exclusão da irregularidade.

96. No entanto, a unidade instrutiva destacou que, apesar de as justificativas não serem suficientes para sanar totalmente o apontamento, as responsabilidades devem ser separadas, até porque o Sr. Odair José Vargas foi gestor do Poder Executivo no período de 1º/1/2017 a 4/4/2017, recaindo sob sua responsabilidade o valor de **R\$ 18.272,81** (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) referente aos créditos adicionais abertos sem superávit.

97. Por sua vez, ainda segundo a Secex, a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, gestora no período de 5/4/2017 a 31/12/2017, foi responsável pelos créditos abertos sem superávit no valor de **R\$ 188.935,40** (cento e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

98. Assim sendo, a equipe técnica sugeriu pela manutenção da presente irregularidade, com a alteração dos valores preliminarmente apontados.

ALEGAÇÕES FINAIS

99. Não foram apresentadas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

¹⁷ Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 8-10.
LHC



100. De acordo com o Ministério Público de Contas¹⁸, a impropriedade ora analisada demonstrou falta de planejamento dos projetos e atividades da administração pública, bem como de organização e prudência no dever de prestar contas, pois a defesa da gestão nada esclareceu ou justificou. Pelo contrário, colocou dúvida acerca da realidade orçamentária do Município de Conquista D'Oeste, tendo em vista que, como bem frisou a Secex, apresentou ao Tribunal valores conflitantes em momentos diferentes.

101. Assim, o órgão ministerial concordou com o entendimento exarado pela Secex e se manifestou pela manutenção da irregularidade descrita no subitem 3.1 (FB03) e recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais mediante superávit financeiro anterior – sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, em respeito ao que preceitua o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput* e § 1º, da Lei n.º 4.320/1964.

Responsável: Odair José Vargas

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Os Decretos nº 055/2017 e nº 057/2017, que alteraram a Lei Orçamentária Anual suplementaram o orçamento em um valor total de R\$ 22.506,00 maior que o indicado nas correspondentes fontes de recursos.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

102. Em apertada síntese, a defesa¹⁹ novamente afirmou que houve divergência entre as informações enviadas pelo Sistema Aplic e as informações constantes no Sistema Contábil da Prefeitura, destacando que os Decretos n.º 55 e n.º 57/2017 estão corretos e apresentam completo equilíbrio entre as suplementações e anulações de dotações orçamentárias, conforme quadro demonstrativo devidamente juntado.

103. Assim sendo, pugnou pelo afastamento da irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA

¹⁸ Documento Digital n.º 241427/2018, fls. 9-10.

¹⁹ Documento Digital n.º 168050/2018, fls. 10-11.



104. Com relação a esta irregularidade, a unidade instrutiva²⁰ acolheu as justificativas apresentadas pela defesa e, com base nos Decretos n.º 55/2017 e n.º 57/2017, sugeriu o saneamento do referido apontamento.

ALEGAÇÕES FINAIS

105. Não foram apresentadas alegações finais.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

106. Acerca do referido apontamento, o órgão ministerial²¹ assinalou que as informações contidas nos Decretos n.º 55/2017 e n.º 57/2017 são suficientes para provar a inexistência da irregularidade. Desse modo, opinou pelo afastamento da impropriedade descrita no subitem 4.1 **FB04**, nos mesmos termos da equipe de auditoria.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

107. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.196/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista Doeste, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Odair José Vargas e da Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela manutenção da irregularidade FB03;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

b.1) observe o disposto no parágrafo único do Art. 22 da LRF (limite prudencial), abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração

²⁰ Documento Digital n.º 228082/2018, fls. 10-12.

²¹ Documento Digital n.º 241427/2018, fls. 10-11.



na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta n. 53/2010).

b.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.5) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior - sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, respeitando o que preceitua o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964.;

b.6) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.7) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, no prazo de 60 dias, para fins de monitoramento por este Tribunal, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018.

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)